

INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYq4KESve--EIEPtXaQ&chave2=Ug8cwm5ph--ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01930018967-PATRYCIA CERUTTI BINATI

AIRLESS PINTURAS BC LTDA

PATRYCIA CERUTTI BINATI, nacionalidade brasileira, nascida em 16/06/1977, casada em Conjunção Parcial de Bens, empresaria, CPF nº 019.300.189-67, Carteira De Identidade nº 2.797.548, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Julieta Lins, nº 205, Apto 2002, Pioneiros, Balneário Camboriu, Santa Catarina, CEP: 88.331- 010, Brasil, inscrita na Junta Comercial de Santa Catarina em 01/02/2011 sob o NIRE: 42104053181 e no CNPJ sob nº 13.187.093/0001- 57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a partir deste instrumento para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com aumento de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), subscritas e integralizadas pela sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **AIRLESS PINTURAS BC LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objeto social o ramo de atividade de: Prestação de Serviços de Pintura em Edifícios Comerciais e Residenciais;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede na Rua Julieta Lins, nº 205, Apto 2002, Pioneiros, Balneário Camboriu, Santa Catarina, CEP: 88.331- 010, iniciou suas atividades em 18/01/2011 e terá duração por tempo indeterminado.

1

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/09/2020



CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), constituído de 150.000 (cento e cinquenta mil), quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pela sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, em moeda corrente deste país, ficando assim distribuídas:

COTISTAS	%	COTAS	R\$
PATRYCIA CERUTTI BINATI	100	150.000	150.000,00
TOTAL	100	150.000	150.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente por completar o pagamento do capital social.

Parágrafo Segundo: A venda total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo Terceiro: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Quarto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Quinta: A participação dos Sócios nos lucros da Sociedade será realizada na proporção da participação de cada sócio no Capital da Sociedade, admitindo-se participação diferenciada com aprovação expressa da totalidade dos Sócios. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros ou quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINTA: Durante dois anos, todos os sócios responderão, entre si, pelo total de bens do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social poderá ser aumentado desde que dado um prazo de 30 (trinta) dias para o direito de preferência dos sócios, que em comum acordo com os demais sócios, se for necessário, será alterado o percentual de participação de cada sócio.



CLÁUSULA SÉTIMA: A redução de capital para restituição aos sócios estará sujeita ao prazo de 90 (noventa) dias para oposição de credores.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade caberá a sócia **PATRYCIA CERUTTI BINATI**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, que fará **isoladamente** o uso do nome empresarial da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo contrair empréstimos, penhorar, hipotecar ou alienar bens de propriedade da empresa, constituir procuradores para fins que julgar necessário, enfim, assim e praticar todos os atos e instrumentos que obriguem a sociedade, ficando, entretanto, vedado o uso do nome empresarial da sociedade em negócios estranhos a sociedade, como operação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, casos em que a sociedade não se responsabilizará por tais atos.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo Segundo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIOES**

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos sócios administradores, devendo a mesma ser realizada ao menos uma vez por ano, até o quarto mês seguinte após o término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 da Lei 10406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

3

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/09/2020

Parágrafo Segundo: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Terceiro: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios instala-se somente com a presença de todos os sócios, tendo uma tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso para início dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPITULO V **DAS DELIBERACOES DOS SOCIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato a aprovação das contas da administração; designação dos administradores, quando feita em ato separado, à destituição dos mesmos, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, a cem por cento das cotas do capital social, contado segundo o valor da quota de cada um, sendo que as deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios que explicitamente aprovarem deliberações infringentes à lei e ao contrato responderão ilimitadamente pelos atos.

Parágrafo Terceiro: Se quaisquer dos sócios usar o nome da empresa para fins pessoais, haverá o risco de passar a ter responsabilidade ilimitada e ter os bens pessoais penhorados.

CAPÍTULO VI **RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO**

4

Req: 81000001291850



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/09/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contendo valor e forma de pagamento, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro, desde que haja a anuência por escrito do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os herdeiros do “de cujus”, salvo se todos os sócios juntamente com os herdeiros em comum acordo optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, e que configurem justa causa, desde que tal ato seja comprovado judicialmente.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á



com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota, assim como também poderão os demais sócios transferir para si ou para terceiros as quotas dos sócios negligentes.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII **DO EXERCÍCIO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que anualmente após o encerramento das Declarações de Imposto de Renda conforme Legislação Federal, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar em suas reuniões de deliberações.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer atividade empresarial, pro lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (Art. 1011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, para que produza efeitos legais.

Balneário Camboriú/SC, 11 de Setembro de 2020.

PATRYCIA CERUTTI BINATI
CPF: 019.300.189-67

Req: 81000001291850

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/09/2020

Arquivamento 42206280399 Protocolo 203164903 de 14/09/2020 NIRE 42206280399

Nome da empresa AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 174533160976020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/09/2020



203164903

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AIRLESS PINTURAS BC LTDA
PROTOCOLO	203164903 - 14/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206280399
CNPJ 13.187.093/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020
SOB N: 42206280399

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01930018967 - PATRYCIA CERUTTI BINATI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.187.093/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2011
NOME EMPRESARIAL AIRLESS PINTURAS BC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIRLESS PINTURAS PROFISSIONAIS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JULIETA LINS	NÚMERO 205	COMPLEMENTO APT 2002
CEP 88.331-010	BAIRRO/DISTRITO PIONEIROS	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AIRLESSPINTURASBC@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9191-9814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/03/2024 às 15:34:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNPJ/CPF: **13187093/0001-57**

Concedido a:

*** PATRYCIA CERUTTI BINATI ME ***

Endereço Fiscal:

*** RUA JULIETA LINS, 205 APTO 2002 - ALVARA DE LICENÇA
CONDICIONADO, ALC - DOS PIONEIROS ***

Atividades:

*** SERVICO DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL ***

Data Início Atividade:
16/02/2011

Inscrição Municipal:
150482

Data de Emissão:
05/09/2017

Observação:

ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC, LEI 3.687/2014

ALVARÁ DE LICENÇA CONDICIONADO - ALC (Lei 3.687/2014)

Este alvará destina-se, exclusivamente, aos contribuintes que não exerçam atividade comercial física ou armazenamento de produtos em sua sede, bem como não seja frequentada por empregados, requisitos estes exigidos para dispensa da apresentação de alvará sanitário, atestado de vistorias do Corpo de Bombeiros e toda e qualquer manifestação por parte da Secretaria de Planejamento Urbano, com prazo de validade pelo período que perdurarem as condições que permitiram a sua concessão. Para fins de verificação quanto ao cumprimento dos requisitos constantes na lei, autorizo o Departamento de Fiscalização Fazendária a proceder no endereço do contribuinte a fiscalização pertinente, ciente de que, em caso de inverdades nas informações, incorrerá nas sanções pecuniárias previstas na legislação, inclusive, em caso de reincidência, pela perda do Alvará de Licença Condicionado.



Cidade de
Balneário Camboriú

Dalla Teresa Nardelli
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.600

Rui Kennedy Bitencourt
Diretor de Arrecadação
Matr. 24.712



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIRLESS PINTURAS BC LTDA
CNPJ: 13.187.093/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:49 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **EA92.C6FF.C57F.8129**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.187.093/0001-57
Razão Social: PATRYCIA CERUTTI BINATI ME
Endereço: R JULIETA LINS 205 APT 2002 / PIONEIROS / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88331-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2024 a 26/04/2024

Certificação Número: 2024032819263269538564

Informação obtida em 11/04/2024 09:21:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRLESS PINTURAS BC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.187.093/0001-57

Certidão nº: 69125327/2023

Expedição: 04/12/2023, às 14:18:38

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRLESS PINTURAS BC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.187.093/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AIRLESS PINTURAS BC LTDA**
CNPJ/CPF: **13.187.093/0001-57**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140007414430**
Data de emissão: **08/01/2024 21:29:02**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **06/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - IMÓVEL

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
20844 / 2024	23/01/2024	22/04/2024

CÓDIGO REDUZIDO:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
135123	01.02.017.0368.178

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:	
Logradouro: JULIETA LINS, 205	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 88331-010

CPF / CNPJ:	PROPRIETÁRIO:
761.381.199-91	FRANCISCO MARCELO BINATI

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto para este imóvel.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2420844N9694D72

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 320
--	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
20839 / 2024	23/01/2024	22/04/2024

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
13.187.093/0001-57	AIRLESS PINTURAS BC LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 150482

ATIVIDADE CNAE:
4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: JULIETA LINS, 205	Complemento: APTO 2002 - ALVARA DE LICENÇA CONDICIONADO, ALC
Bairro: DOS PIONEIROS	CEP: 88331-010

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2420839N9694D66

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 320
--	--------------------

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1505674
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Raiz do CNPJ: 13.187.093

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BALNEARIO CAMBORIU

Endereço da sede : RUA JULIETA LINS, 205

Certidão emitida às 17:29 de 23/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000882757



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 20/12/2023 - 17/06/2024

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: AIRLESS PINTURAS BC LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 18/05/2016

Registro CAU : PJ33142-2

CNPJ: 13.187.093/0001-57

Objeto Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS. EMPRESA HABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO, CONFORME CAMPOS DE ATUAÇÃO DEFINIDOS PELA LEI 12.378/2010 E PELA RESOLUÇÃO Nº 21 DO CAU/BR.

Atividades econômicas:

- SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Capital social: R\$ 150.000,00

Última atualização do capital: 14/09/2020

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 01/06/2021

Número do RRT: 10785165

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 882757/2023

Expedida em 20/12/2023, Balneário Camboriú/SC, CAU/SC

Chave de Impressão: W15DZ1

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil****CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**Nº 0000000867404**

2 0 2 3 0 0 0 0 8 6 7 4 0 4

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 17/10/2023 - 14/04/2024

CERTIFICAMOS que o Profissional ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO**Nome:** ALEXANDRE DE OLIVEIRA ROCHA **CPF:** 286.056.008-45**Título do Profissional:** Arquiteto(a) e Urbanista**Registro CAU :** A90034-6**Data de obtenção de Títulos:** 28/01/2008**Data de Registro nacional profissional:** 28/01/2008**Tipo de registro:** DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)**Situação de registro:** ATIVO**Título(s):**

- Arquiteto(a) e Urbanista

País de Diplomação: Brasil**Cursos anotados no SICCAU:****ANOTAÇÃO DE CURSO**

- Nenhum curso anotado.

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 867404/2023

Expedida em 17/10/2023, FAZENDA RIO GRANDE/PR, CAU/PR

Chave de Impressão: 6ZYCB3